



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 3 de Outubro de 2025 • Número 3845 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

*Concede Título de Cidadania a Capitão da Polícia Militar
Sra. Marina Pelegrini Biscaino.*

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense a Capitão da Polícia Militar Sra. Marina Pelegrini Biscaino, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3º - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 2025

Cintia Cristina Grossklauss
Presidente

Processo nº 95/25
Requisição nº 97/2025
Dispensa de Licitação nº 82/2025

DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da requisição nº 97/2025, AUTORIZO a compra direta, através de dispensa de licitação, visando a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) RODOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP com a empresa MARCO AURELIO GALLO, CNPJ:37.256.795/0001-03, que apresentou o menor valor global de R\$ 76,76 (setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
Leme/SP, 02 de outubro de 2025.

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.865, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o credenciamento e reconhecimento de artesãos no Município de Leme, estabelece critérios e procedimentos para análise e concessão do Certificado Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando a Lei Municipal nº 3.315, de 15 de outubro de 2013, e o Decreto nº 8.673, de 7 de maio de 2025, que institui e regulamenta a Casa de Ofícios de Arte Popular de Leme,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o procedimento de credenciamento e reconhecimento de artesãos, destinado a:

- I – valorizar a produção artesanal e a identidade cultural local;
- II – fomentar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da economia criativa;

III – subsidiar as ações da Casa de Ofícios de Arte Popular de Leme.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 2º Para credenciar-se como artesão local, o interessado deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – comprovar residência no Município de Leme por, no mínimo, 12 (doze) meses, ou residir em município integrante da Região Turística Encantos da Anhanguera Central;

II – possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo como Micro-empendedor Individual (MEI), com atividade principal ou secundária compatível com artesanato, ou apresentar declaração de hipossuficiência comprovando ausência de CNPJ;

III – comprovar a produção artesanal autoral mediante documentação específica, incluindo imagens e declaração;

IV – apresentar a documentação exigida no art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é o órgão responsável pela análise e aprovação dos pedidos de credenciamento.

§ 1º O COMTUR constituirá, entre seus membros, uma comissão de avaliação composta por, no mínimo, 2 (dois) integrantes, preferencialmente com experiência nas áreas de cultura, turismo ou economia criativa.

§ 2º As análises dos pedidos ocorrerão mensalmente, por banca examinadora, em reunião extraordinária convocada previamente pelo Conselho.

CAPÍTULO IV DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 4º O interessado deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo os seguintes documentos:

- I – formulário padrão de solicitação de credenciamento;
- II – comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 3 meses);
- III – cópia do CNPJ ativo como MEI, ou declaração de hipossuficiência;
- IV – portfólio contendo fotografias das peças produzidas, com descrição técnica dos materiais e métodos utilizados;
- V – declaração de autoria e responsabilidade técnica pela produção artesanal;
- VI – cópia de documento oficial com foto (RG ou CNH);
- VII – demais documentos que eventualmente forem solicitados pela Comissão Avaliadora.

CAPÍTULO V DA EMISSÃO DO CERTIFICADO E DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 5º Após aprovação pelo COMTUR, o artesão receberá o Certificado Municipal de Reconhecimento de Artesão de Leme e a Carteira de Identificação, válidos por 18 (dezoito) meses, com possibilidade de renovação mediante novo processo avaliativo.

CAPÍTULO VI DA INCLUSÃO NA CASA DE OFÍCIOS DE ARTE POPULAR

Art. 6º Os artesãos credenciados poderão ser convidados a expor e comercializar suas obras na Casa de Ofícios de Arte Popular de Leme, bem como a participar de feiras, oficinas, capacitações e eventos organizados ou apoiados pela Prefeitura

Municipal.

§ 1º A capacidade da Casa de Ofícios será limitada conforme a disponibilidade de espaços e mobiliário.

§ 2º Até 20% (vinte por cento) da capacidade destinada à exposição e comercialização poderá ser reservada para artesãos de municípios integrantes da Região Turística Encantos da Anhanguera Central, limitada ao máximo de 6 (seis) artesãos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento do credenciamento.

§ 1º Os casos omissos serão analisados pela Comissão Avaliadora e submetidos à deliberação do COMTUR.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2025.

inc. IV, do Decreto Municipal nº. 8.598/25; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; LDO 2024 e a LOA 2024. Resolução CNAS nº 21 de 24 de novembro de 2016.

Interessada – COMUNIDADE VIDA MELHOR

CNPJ: 04.511.584/0001-23

Município – Leme / UF – São Paulo

Objeto – MATERIAIS CONSUMO sendo: 06 (seis) climatizadores; 02 (duas) lavadoras de roupa; 02 (dois) tanquinho de roupa; 49 (quarenta e nove) cadeiras; 10(dez) mesas plásticas; 02 (dois) escorregadores; 01(uma) piscina de bolinha; 02 (dois) notebooks; 01 (uma) impressora; 01(uma) roçadeira; 01 (um) ar condicionado e material de expediente.

Valor total do repasse – R\$ 33.823,98 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

Tipo da parceria – Fomento

Justificativa: Comunidade Vida Melhor, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários;

A celebração da parceria conforme edital de chamamento público visa garantir a continuidade de ações de interesse público já em andamento, evitando descontinuidade de políticas públicas e prejuízo aos beneficiários diretos.

Assim, diante da inviabilidade de competição e da natureza singular do objeto, entende-se plenamente justificada ao edital do chamamento público, em conformidade com o disposto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Leme, Vide assinatura eletrônica

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Ementa: Edital de chamamento público — Repasse ao Terceiro Setor — Termo de Colaboração e/ou Fomento — Justificativa do Administrador Público.

Processo Administrativo nº 21/2025

Período –outubro e novembro de 2025

Fundamento legal – artigos 30 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14; artigo 9,

DECRETO Nº 8.864, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024; DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
7593	04	110.0000	03.01.02.175120042.2.167 – 3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
TOTAL:				R\$ 50.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial da seguinte dotação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Cód. Aplicação	Código Orçamentário	Valor
7596	04	110.0000	03.01.02.175120042.2.167 – 3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
TOTAL:				R\$ 50.000,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2025 e na Lei Orçamentária Anual exercício 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPrensa Oficial do Município de Leme

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti